



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 10.055, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 9.889, de 20 de agosto de 2024 e a Lei nº 9.997, de 10 de julho de 2025, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para os exercícios de 2025 e 2026, para dispor sobre as exceções à vedação de inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferências de capital para entidades privadas de fins lucrativos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.889, de 20 de agosto de 2024 e a Lei nº 9.997, de 10 de julho de 2025, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para os exercícios de 2025 e 2026, para dispor sobre as exceções à vedação de inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferências de capital para entidades privadas de fins lucrativos.

Art. 2º A Lei nº 9.889 de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 44. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferências de capital para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as que sejam destinadas:

I – aos programas de desenvolvimento industrial, associações ou cooperativas com finalidade de enquadramento social e incentivo ao mercado de trabalho, regulados por lei municipal;

II – ao custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, conforme autorizado pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e pela alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, observadas as condições estabelecidas em lei específica.

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.997 de 2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 44. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas ou transferências de capital para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as que sejam destinadas:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – aos programas de desenvolvimento industrial, associações ou cooperativas com finalidade de enquadramento social e incentivo ao mercado de trabalho, regulados por lei municipal;

II – ao custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, conforme autorizado pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e pela alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 177 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, observadas as condições estabelecidas em lei específica.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 16 de dezembro de 2025.



PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal